



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Civil Coletiva **0010625-64.2026.5.03.0005**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/07/2026

Valor da causa: R\$ 65.000,00

Partes:

AUTOR(A): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO: ELNA FIDELLIS DE SOUZA WIRZ LEITE

ADVOGADO: CANDIDO ANTONIO DE SOUZA FILHO

RÉU: SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA

ADVOGADO: MARCIO ANTONIO CAMPOS MACIEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
ACC 0010625-64.2026.5.03.0005
AUTOR(A): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU: SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA

Vistos etc.

O Sindicato-autor insiste na antecipação parcial da tutela jurisdicional, em caráter de urgência, para que a entidade ré se veja obrigada a conceder as bolsas de estudo de que tratam as cláusulas 26 e 27 da CCT 2025/2026, firmada por SINPRO/MG e SINEP, representação profissional e patronal, respectivamente, em favor dos professores ou de seus dependentes. A data-base da categoria é 1º de abril, de modo que o instrumento coletivo anexo à inicial vigorou de 01/04/2025 a 31/03/2026, sem que a negociação coletiva aplicável ao período posterior tenha sido concluída. O sindicato reclamante, então, diz ter ajuizado Dissídio Coletivo de natureza econômica que recebeu o número 0012866-26.2026.5.03.0000. Assevera, por fim, que tal benesse tem sido renovada por anos e anos, e que as providências para a obtenção das ditas bolsas de estudo devem ser tomadas anteriormente ao período letivo de fruição do benefício. A reclamada, contudo, já emitiu boletos de cobrança sem considerar o desconto ou a isenção das mensalidades/anuidades.

Vejamos.

Diz o art. 300 do CPC que a Tutela de Urgência pode ser concedida ao requerente se presentes os requisitos de probabilidade do direito, de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.

No caso dos autos, em que pese a ultratividade da norma coletiva ter sido repelida no bojo da ADPF 323 do Supremo Tribunal Federal, o pedido do autor não encontra risco de irreversibilidade, pois, se não renovadas as antigas e conhecidas cláusulas de bolsas de estudo, algo pouco provável, eventuais diferenças podem ser cobradas posteriormente.

Com efeito, diante da negociação coletiva ainda em curso, concedo a Tutela de Urgência para que a reclamada mantenha as bolsas de estudo e substitua imediatamente os boletos de mensalidades dos professores/as bolsistas, mantendo o valor com a aplicação da bolsa de estudos, sob pena de multa diária de R\$100,00 em favor de cada substituído (art. 536 do CPC).

Quanto ao mais, aguarde-se a audiência.

Intimem-se as partes.

BELO HORIZONTE/MG, 23 de julho de 2026.

JÉSSER GONÇALVES PACHECO
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por JÉSSER GONÇALVES PACHECO, em 23/07/2026, às 19:04:17 - 6293e51
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26072318210119100000255294087?instancia=1>
Número do processo: 0010625-64.2026.5.03.0005
Número do documento: 26072318210119100000255294087